

À

Comissão de Licitação

Instituto Federal de Sergipe – Campus São Cristóvão/SE

Prezada Pregoeira,

Em atenção ao recurso administrativo interposto pela empresa UNIPRES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, com base na alegação de que a empresa OSMANRILSON DE OLIVEIRA RIOS-ME não atende aos requisitos estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 90052/2024, a qualificação técnica da nossa empresa é prontamente defendida conforme os seguintes pontos.

**1. Da Regularidade e Validade dos Atestados de Capacidade Técnica:**

A empresa OSMANRILSON DE OLIVEIRA RIOS-ME apresentou todos os atestados de capacidade técnica conforme as exigências do edital, e todos eles são válidos e corretamente registrados nos conselhos profissionais competentes, nos casos cabíveis e necessários, conforme especificado no Art. 67 da Lei 14.133/21.

Em relação às alegações de falsificação ou inconsistência nos atestados apresentados, esclarecemos que todos os documentos foram obtidos de forma legítima e que as certificações feitas pelo conselho competente (CREA) são válidas e autênticas. Eventuais questionamentos sobre a autenticidade de algum atestado deverão ser analisados com base nas verificações diretas com o respectivo conselho, e não em meras suposições sem fundamento.

**2. Do Cumprimento dos Requisitos Técnicos:**

A empresa OSMANRILSON DE OLIVEIRA RIOS-ME atendeu ao item 8.31 do edital, apresentando comprovação de experiência superior a 01 (um) ano em serviços de manutenção de câmaras frias, conforme solicitado. A alegação de que o atestado da empresa Confinar Produtos Agropecuários Ltda não atende aos requisitos de 1 (um) ano de experiência não procede, uma vez que o edital admite a soma de atestados de capacidade técnica realizados de forma concomitante para atender ao tempo exigido. Logo, a empresa preenche todos os requisitos técnicos exigidos pelo edital.

**3. Da Regularidade dos Atestados de Capacidade Técnica:**

Quanto ao atestado apresentado pela Supersim Supermercado Artêmia Ltda, podemos confirmar que este documento foi emitido de acordo com as normas exigidas. No que se refere ao questionamento sobre a autenticidade da assinatura, informamos que a empresa fornecedora confirma a veracidade do documento, e se houver necessidade de diligência, estamos à disposição para realizar as devidas verificações.

**79 9 9854-6421** 

@climaxtecnologia 

gerencia@climaxtecnologia.com.br 

www.climaxtecnologia.com.br 

Rua Amintas Machado de Jesus, 126, Rosa Elze - São Cristóvão - SE 

Em relação ao Serviço Social do Comércio – SESC, que alegadamente não seria pertinente ao objeto da licitação, ressaltamos que o atestado refere-se a atividades técnicas em sistemas de climatização, embora o objeto específico do futuro contrato seja manutenção de câmaras frias. A experiência do SESC é diretamente relacionada a sistemas de ventilação e exaustão, que são atividades complementares e possuem a mesma complexidade técnica requerida para a execução dos serviços do presente contrato. -----ESCREVER O TERMO TÉCNICO QUE JUSTIFIQUE A EQUIVALENCIA, BEM COMO ESCLARECER A QUESTÃO DAS DATAS....

O ATESTADO FOI EMITIDO APÓS A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO, NÃO CABENDO QUESTIONAR O INTERTÍCIO DE TEMPO ENTRE O SERVIÇO E A EMISSÃO DO ATESTADO.

#### 4. Da Ausência de Má-fé e Conluio:

Refutamos veementemente qualquer acusação de má-fé ou conluio entre as empresas envolvidas. Todos os documentos apresentados pela OSMANRILSON DE OLIVEIRA RIOS-ME são genuínos e válidos. A acusação de falsificação de documentos não tem base nas evidências e carece de comprovação concreta. A empresa segue estritamente as normas e princípios da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não sendo responsável por qualquer irregularidade ou fraude processual.

No mais, informamos que o recurso da empresa UNIPRES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA será imediatamente encaminhado as partes aqui envolvidas, visando conhecimento e providências cabíveis.

Entendemos que o respeito às Empresas, Instituições e Profissionais aqui envolvidos deve prevalecer independente de qualquer tipo de competição e a que a idoneidade de todos os envolvidos não poderá ser questionada de forma tão irresponsável.

#### 5. Do Pedido de Diligências:

Em relação à solicitação de diligências, é importante ressaltar que a empresa OSMANRILSON DE OLIVEIRA RIOS-ME está à disposição para fornecer qualquer documento complementar que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO entenda ser necessários, incluindo contratos, notas fiscais e registros junto aos conselhos profissionais, a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas. **Estamos confiantes de que tais diligências demonstrarão a plena regularidade de nossa documentação.**

#### 6. Do Pedido de Desclassificação:

Considerando que todos os requisitos do edital foram devidamente atendidos pela empresa OSMANRILSON DE OLIVEIRA RIOS-ME, solicitamos que o pedido de desclassificação da empresa seja indeferido, e que a habilitação da OSMANRILSON DE OLIVEIRA RIOS-ME seja mantida, conforme decisão da Comissão de Licitação e em conformidade com as disposições legais da Lei 14.133/2021.

Reafirmamos que a empresa OSMANRILSON DE OLIVEIRA RIOS-ME preenche todos os requisitos legais e técnicos exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº 90052/2024, razão pela qual pedimos o indeferimento do recurso

70 9 9854-6421

@climaxtecnologia

gerencia@climaxtecnologia.com.br

www.climaxtecnologia.com.br

Rua Amintas Machado de Jesus, 126, Rosa Elze - São Cristóvão - SE

administrativo interposto pela empresa UNIPRES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA. e a manutenção da nossa habilitação no certame.

Nestes termos, pede deferimento.

São Cristóvão/SE, 23 de dezembro de 2024

OSMANRILSON DE OLIVEIRA RIOS-ME



79 9 9854-6421   
@climaxtecnologia   
gerencia@climaxtecnologia.com.br   
www.climaxtecnologia.com.br   
Rua Amintas Machado de Jesus, 126, Rosa Elze - São Cristóvão - SE 